



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 9 DE JULHO 2003

Reestrutura a Tabela de Vencimentos do Grupo Básico I, constante do Anexo I da Lei n.1.394/2001; do Anexo II das Leis ns. 1.416/2001, 1.417/2001, 1.418/2001, 1.419/2001 e 1.434/2002; do Anexo III da Lei n. 1.413/2001; do Anexo IV das Leis Complementares ns. 84/2000 e 102/2001 e da Lei n. 1.384/2001.

Data de Criação

09/07/2003

Data de Publicação

10/07/2003

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8575, de 10/07/2003

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Anexo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1434/2002
- Lei Complementar Nº 102/2001
- Lei Ordinária Nº 1413/2001
- Lei Ordinária Nº 1416/2001
- Lei Ordinária Nº 1394/2001
- Lei Ordinária Nº 1417/2001
- Lei Ordinária Nº 1418/2001
- Lei Ordinária Nº 1419/2001
- Lei Ordinária Nº 1384/2001
- Lei Complementar Nº 84/2000
- Lei Complementar Nº 84/2000

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 118, DE 9 DE JULHO DE 2003

“Reestrutura a Tabela de Vencimentos do Grupo Básico I, constante do Anexo I, da Lei n. 1.394/2001; do Anexo II das Leis ns. 1.416/2001, 1.417/2001, 1.418/2001, 1.419/2001 e 1.434/2002; do Anexo III da Lei n. 1.413/2001; do Anexo IV das Leis Complementares ns. 84/2000 e 102/2001 e da Lei n. 1.384/2001.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos do Grupo Básico I, constante do Anexo I da Lei n. 1.394, de 28 de junho de 2001; do Anexo II das Leis ns. 1.416, 1.417 e 1.418, de 24 de outubro de 2001; Lei n. 1.419, de 1º de novembro de 2001; Lei n. 1.434, de 17 de janeiro de 2002; do Anexo III da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001; do Anexo IV das Leis Complementares n. 84, de 28 de fevereiro de 2000 e 102, de 26 de dezembro de 2001, e da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NÍVEL	MESES	BÁSICO I Vencimento
21	360	687,61
20	342	654,86
19	324	623,68
18	306	593,98
17	288	565,69
	270	538,76

15	252	513,10
14	234	488,67
13	216	465,40
12	198	443,24
11	180	422,13
10	162	402,03
9	144	382,88
8	126	364,65
7	108	347,29
6	90	330,75
5	72	315,00
4	54	300,00

Art. 2º Os servidores do Grupo de Cargo Básico I, dos Níveis 1, 2 e 3 serão reequadrados no Nível 4 da nova Tabela.

Parágrafo único. Ficam extintos os Níveis 1, 2 e 3 das Tabelas de Vencimentos do Grupo Básico I das leis a que se refere esta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria das Secretarias de Estado do Servidor e Patrimônio Público e da Saúde.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de julho de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre